



P.L. 109/21 – Aut. 58/22 - Proc. Leg. 2.123/21

**LEI Nº 6.290, DE 26 DE MAIO DE 2022**

**Institui, no âmbito do município de Valinhos, o programa “Parceiros da Educação” e dá providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Parceiros da Educação” no âmbito do Município de Valinhos, com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada para ações de melhoria da estrutura física e ampliação da qualidade do ensino nas unidades escolares municipais.

**Parágrafo único.** Em especial durante o período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

**Art. 2º** As parcerias desenvolvidas com as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no programa dar-se-ão por meio de:

- I - doações de equipamentos, livros, materiais, mobiliários;
- II - realização de obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria das unidades escolares, que sejam de baixa complexidade e não acarretem em custos ou despesas extras à Municipalidade;



III - promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente, economia doméstica, mercado de trabalho, direito e atualidades, visando o desenvolvimento pedagógico dos alunos.

**Parágrafo único.** As obras e serviços de manutenção, conservação, adequação e melhoria deverão ser realizadas de acordo com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola e devem ser aprovadas pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, para fins de fiscalização.

**Art. 3º** Os interessados nessa parceria, nos termos desta lei, firmarão “termo de compromisso e cooperação” com o Poder Executivo, contando com a participação da Direção da(s) escola(s) beneficiada(s).

**Art. 4º** O “termo de compromisso e cooperação” será por prazo determinado e nele deverá constar as obrigações a serem assumidas pela pessoa física ou jurídica “parceiros”, nos termos do art. 2º.

**Parágrafo único.** Ficando constatado que o(s) parceiro(s) não está cumprindo com o(s) compromisso(s) assumido(s), dentro do prazo estabelecido, poderá ser rescindido o termo de compromisso e cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 5º** As ações praticadas pelo parceiro da escola poderão ser divulgadas na forma previamente estabelecida no termo de cooperação, desde que, restritas à publicidade e à promoção institucional do parceiro e da própria Municipalidade, devendo ser respeitados os direitos da personalidade das crianças e adolescentes.

§ 1º Fica vedada a publicidade comercial das ações praticadas em prol das unidades de ensino;

§ 2º Fica vedada qualquer exploração comercial ou político-partidária no âmbito das parcerias desenvolvidas.

**Art. 6º** A cooperação decorrente dos “Parceiros da Educação” não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos parceiros aderentes ao programa.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.


Prefeitura do Município de Valinhos,  
26 de maio de 2022, 126º do Distrito de Paz,  
67º do Município e 17º da Comarca.



**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



**GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**CLAUDINÉIA VENDEMIATTI SERAFIM**  
Secretária da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 11.227/22-PMV.



**Evandro Regis Zani**

**Departamento Técnico-Legislativo/GP**

**Diretor**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Cavicchioli Melchert.